



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2300.01.0215746/2023-26

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|---|
| LAS/RAS | 2300.01.0215746/2023-26 | NUREG Nordeste |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG | | CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94 |
| Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar | | Bairro: Serra Verde |
| Município: Belo Horizonte | UF: Minas Gerais | CEP: 31630-901 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Prefeitura Municipal de Carlos Chagas | | CPF/CNPJ: 18.477.315/0001-90 |
| Endereço: Avenida Capitão João Pinho, 93 | | Bairro: Centro |
| Município: Carlos Chagas | UF: Minas Gerais | CEP: 39864-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Intervenção sem imóvel rural vinculado. Obras de Melhoria e Pavimentação do Trecho Carlos Chagas - Distrito de Presidente Pena. | | Área Total (ha): não se aplica |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não se aplica | | Município/UF: Carlos Chagas-MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
| Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente | 0,1260 | Hectares |
| Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente | 2,9248 | Hectares |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas | 9,1357 | Hectares |

| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
|--|---------------|---|------------------------------------|----------------|--------|
| Uso a ser dado à área | | Especificação | | Área (ha) | |
| Infraestrututra | | Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias (E-01-3-1) | | 8,0759 | |
| Mineração | | Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9) | | 4,1106 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | 12,1865 | Área antropizada | Não se aplica | - | |
| Total: | 12,1865 | - | Total: | - | |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | | Unidade | |
| Lenha | nativa | 8,1584 | | M³ | |
| Madeira | nativa | 14,1875 | | M³ | |
| Lenha | exótica | 0,8527 | | M³ | |
| Madeira | exótica | 2,2955 | | M³ | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | | |
| <p>Nome: Leonidas Soares Murta Júnior. MASP: 1402435-0</p> <p>Nome: Lariane Chaves Junker. MASP: 1343164-8</p> <p>Data da vistoria: 24/01/2024.</p> | | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | | |
| Data de Emissão: 27/02/2024 | | Observações: | | | |
| Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | | ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. | | | |
| 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA | | | | | |
| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada (UTM) | | Planta |
| | | | X | Y | |
| Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente | SIRGAS2000 | 24K | 304581 m E | 8043618 m S | |
| Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente | SIRGAS2000 | 24K | 305050 m E | 8043282 m S | |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas | SIRGAS2000 | 24K | 302796 m E | 8044814 m S | |
| 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa) | | | | | |
| Medidas mitigadoras: | | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos; Implantação de sistema de drenagem de águas superficiais e residuárias; Executar a atividade de forma a minimizar danos aos taludes, encostas e margens do curso d'água; Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo | | | | | |

- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, monitorando a mineração e reduzindo processos erosivos;
- Deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
- Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e a geração de ruídos;
- Implantar programa de gestão de efluentes e resíduos da obra.
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeções para eventual resgate de fauna;
- Orientar o tombamento das espécies suprimidas, evitando danos à vegetação remanescente;
- Proteger as áreas de preservação permanente existentes no entorno da atividade;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida para intervenção ambiental;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PIA e PRADA.

Compensação por intervenção em APP:

Por se tratar de requerimento para intervenção ambiental que contempla solicitação de intervenção COM e SEM supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), faz-se necessária a compensação pela intervenção em APP.

A proposta apresentada no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (Documento SEI nº 81903283), vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20232184569, destina uma área de 3,0508 ha para implantação de área verde urbana no Município de Carlos Chagas-MG. A área de compensação localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, Circunscrição hidrográfica MUI.

A área proposta para execução da compensação encontra-se antropizada, por isso, a estratégia de reconstituição da flora adotada será o plantio em área total de 3.390 (três mil, trezentos e noventa) mudas de espécies nativas, sendo 50% de espécies pioneiras, 50% de espécies não pioneiras, em espaçamento de 3,0 x 3,0 metros. As espécies indicadas para o plantio encontram-se descritas na Quadro 3, localizado nas páginas 42 e 43 do PRADA.

Todas as informações relatadas foram extraídas do PRADA apresentado. Ressalta-se a necessidade de cercamento da área de compensação ambiental a fim de evitar o acesso de animais e favorecer o estabelecimento das mudas. Caberá também ao responsável pela área de compensação o monitoramento do desenvolvimento das mudas plantadas pelo prazo mínimo de cinco anos, executando o plantio de novas mudas em substituição àquelas que não se estabelecerem. Deverá ser enviado ao órgão ambiental relatórios técnicos e fotográficos anualmente até o quinto ano, para fins de comprovação da efetividade na reconstituição da flora da área proposta para compensação por intervenção em área de preservação permanente.

Verifica-se que a presente proposta de compensação encontra-se de acordo ao inciso III do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Cumpre informar que foi apresentado nos anexos do PRADA, anuência da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Amadeu Nanayoski Tavares, para implantação do presente Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas. Dessa forma, considera-se a aceita a proposta de compensação ambiental apresentada.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PRADA) anexo ao processo, em área de 3,0508 ha, tendo como coordenadas de referência (SIRGAS2000, UTM, Zona 24K): 314035 m E, 8040472 m S; e 313939 m E, 8040252 m S; na modalidade plantio de mudas em área total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Apresentar termo/comprovante de doação do material lenhoso oriundo da intervenção ambiental | Até 6 meses após obtenção da autorização |
| 2 | Cercar a área de compensação ambiental e identificá-la por meio de placa | Até 6 meses após obtenção da autorização |
| 3 | Apresentar relatório após o cercamento e a implantação do PRADA, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Até 6 meses após obtenção da autorização |
| 4 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico descrevendo a situação do plantio na área de compensação ambiental. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e se houve necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente até o quinto ano, conforme cronograma do PRADA |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de licenças, autorizações, anulações ou suspensões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, Supervisor(a), em 27/02/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82496789** e o código CRC **C03555B3**.